



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Fernando Borja)

*Estabelece regras para o comércio de aparelhos e peças usadas de telefones celulares.*

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A atividade de compra e venda de aparelhos e peças de celulares usados, destinadas ou não a manutenção do eletroportátil, somente poderá ser realizada mediante registro prévio junto a administração pública, sem prejuízo da obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 2º - O funcionamento e o registro de que trata o artigo 1º está condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:

I - possuir alvará de funcionamento;

II - apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do titular e funcionários porventura contratados para o exercício de atividade;

III - inscrição ou comprovante de dispensa de inscrição nos respectivos órgãos fazendários.

§ 1º. O registro terá validade máxima de 1 (um) ano, para primeira renovação, e de 2 (dois) anos nas renovações subsequentes.

§ 2º. No ato de cada renovação será exigida novamente toda documentação descrita no caput do artigo.

§ 3º. É obrigatória a fiscalização in loco pelo órgão executivo, antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, assim como a realização de fiscalizações periódicas, independentemente de comunicação prévia.

Art. 4º. Observada a legislação pertinente, deverá ser emitida nota fiscal de entrada no ato de ingresso no estabelecimento, de aparelhos celulares ou peças avulsas usados, contendo a origem, o número de série ou "IMEI" do aparelho e o nome completo, endereço, RG e CPF do vendedor.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/02/2020 14:29

PL n.417/2020

Parágrafo único. A nota fiscal de entrada deverá ser instruída com a cópia de toda documentação mencionada no *caput*.

Art. 5º. O estabelecimento que comercializar as peças usadas de aparelhos celulares em atendimento ao disposto nesta lei, receberá o selo "usado legal" que deverá ser afixado em local visível, dentro do estabelecimento que comercializa peças usadas de aparelhos celulares, para que os consumidores tenham conhecimento da referida certificação.

Art. 6º Os dados colhidos pelos estabelecimentos conforme art. 4º desta lei, deverão fazer parte de um banco de dados específico mantido pelos mesmos, que deverá ser enviado mensalmente aos respectivos órgãos de segurança pública por meio de protocolo e ficará à disposição de qualquer órgão fiscalizador, sempre que solicitado.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses e cassação definitiva em caso de reincidência, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial competente para apuração de eventual crime.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Pesquisa realizada sobre o roubo e furto de aparelhos celulares em julho de 2019 indicou que 47% dos internautas brasileiros foram vítimas deste crime. A pesquisa apontou, ainda, que para para 38% isso já aconteceu mais de uma vez e que 11% dos entrevistados teve o celular furtado ou roubado 3 ou mais vezes.<sup>1</sup>

Segundo matéria divulgada pelo site Apólice<sup>2</sup>, por possuírem um valor tão alto esses aparelhos são alvos fáceis de furtos e roubos. Conforme os dados divulgados, cerca de 63 celulares são roubados por hora

---

<sup>1</sup> Pesquisa realizada por uma parceria entre o portal Mobile Time e o Opinion Box que entrevistou 2.532 brasileiros que acessam a Internet e possuem smartphone, respeitando as proporções de gênero, idade, faixa de renda e distribuição geográfica desse grupo. As entrevistas foram feitas em junho de 2019. A margem de erro é de 2,1 pontos percentuais. o grau de confiança é de 95%. Disponível em: <https://panoramamobiletime.com.br/pesquisa-celulares-roubados-julho-de-2019/>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.revistaapolice.com.br/2019/01/numero-de-smartphones-roubados-no-pais-preocupa/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nas principais capitais brasileiras. Estima-se que esse número seja bem maior, já que são contabilizados apenas aparelhos registrados em boletins de ocorrência). O Rio de Janeiro é campeão nas ocorrências, onde 27 celulares são roubados por hora, seguido por São Paulo (26 celulares/hora) e Belo Horizonte (seis celulares/hora).

É evidente que esta prática delituosa visa abastecer o mercado de aparelhos e peças usadas, uma vez que tal atividade é hoje exercida sem qualquer espécie de controle quanto a origem do material.

A medida proposta visa disciplinar a atividade, capacitando a Administração Pública a exercer seu poder de fiscalização de forma mais efetiva e instrumentalizada, prestigiando o comerciante que exerce sua atividade em conformidade com a lei.

Por outro lado a medida visa também coibir o furto ou roubo de aparelhos celulares, uma vez que busca inviabilizar a comercialização dos aparelhos furtados ou roubados, ao tornar obrigatória a identificação do vendedor.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2020.

## **Deputado FERNANDO BORJA**

AVANTE/MG